



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Vicentina
Gabinete do Prefeito

OK

LEI Nº. 033/90

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Vicentina-MS, - para o exercício financeiro de 1.991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, - SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. O orçamento-programa do Município de VICENTINA, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício financeiro de 1991, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima a RECEITA em CR\$ 192.500.000,00 (cento noventa e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), e fixa a DESPESA em igual importância.

Artigo 2º. A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas correntes e de capital na forma de legislação vigente de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES.....	CR\$ 167.450.000,00
Receita Tributária.....	CR\$ 8.000.000,00
Receita Patrimonial.....	CR\$ 1.500.000,00
Receita Industrial.....	CR\$ 1.500.000,00
Transferências Correntes.....	CR\$ 156.200.000,00
Receitas Diversas.....	CR\$ 250.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL.....	CR\$ 25.050.000,00
Alienação de Bens.....	CR\$ 50.000,00
Transferências de Capital.....	CR\$ 25.000.000,00
3. TOTAL.....	CR\$ 192.500.000,00

Artigo 3º. A Despesa será realizada segundo discriminação constantes dos quadros que integram esta lei e terá o seguinte desdobramento:

01 - Legislativa.....	CR\$ 10.075.000,00
03 - Administração e Planejamento....	CR\$ 56.150.000,00
08 - Educação e Cultura.....	CR\$ 42.700.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	CR\$ 10.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	CR\$ 40.000.000,00



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Vicentina
Gabinete do Prefeito

15 - Assistência e Previdência....CR\$	12.000.000,00
16 - Transporte.....CR\$	21.575.000,00
T O T A L :::::::::::::::::::::CR\$	192.500.000,00

Artigo 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito até o limite de 10% (dez por cento) da despesas fixada, para manter o equilíbrio orçamentário.

Artigo 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento-Programa do Município até o limite de 60% (sessenta por cento) das despesas fixadas, utilizando como fonte de recursos, os previstos no Artigo 43, Parágrafo Primeiro, Inciso I à IV, da Lei nº 4.320/64.

Artigo 6º. O Executivo Municipal baixará decreto visando o detalhamento das despesas para a execução dos programas previstos nesta Lei.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina, em 27 de novembro de um mil novecentos e noventa.


ODILSON ROBERTO DIAS
-PREFEITO MUNICIPAL-